

45

**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2 /2019**

**1. DO OBJETO**

Prestação de serviço para ministrar Curso de WEBDEVELOPER EM JAVA, para 02 (dois) analistas lotados na Seção de Sistemas Corporativos da Assessoria da Tecnologia da Informação desta Diretoria.

**2. DA CONTRATADA**

A COTI Informática Ltda., CNPJ nº 08.376.883/0001-40, pessoa jurídica sediada na Avenida Rio Branco, nº 185 - 3º andar, sala 307 - Centro, Rio de Janeiro – RJ.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1 Da Justificativa da Contratação**

A Diretoria de Portos e Costas é a Organização Militar (OM) responsável tecnicamente por todos os sistemas corporativos que atendam às necessidades das Capitânicas, Delegacias e Agências e atualmente não possui nenhum militar/servidor civil com especialização nesta linguagem homologada pela Marinha do Brasil.

Em decorrência das constantes demandas de desenvolvimento e manutenção dos sistemas prestado por esta Assessoria, tanto internamente quanto para as Capitânicas, Delegacias e Agências, verificou-se a necessidade ter mais analistas especializados.

**3.2 Da Razão da Escolha do Executante**

Foram realizadas pesquisas no mercado, encontrando dificuldades em localizar cursos que aceitem o empenho como forma de pagamento, além disso o preço praticado pela instituição escolhida está dentro da média dos valores pesquisados e o seu conteúdo programático foi o que mais se enquadrou dentro das nossas necessidades técnicas. O curso oferecido pela COTI Informática Ltda é realizado na cidade do Rio de Janeiro e com disponibilidade de horário compatível as rotinas da Assessoria de TI, não impactando negativamente na ausência deste profissional.

**3.3 Da Justificativa do Preço**

O valor estimado foi obtido através de orçamentos, do curso solicitado, praticados pela empresa COTI Informática Ltda, comprovados por meio de notas fiscais, ministrado a outros Órgãos/ Instituições, estando de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 da

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O Valor praticado pela empresa COTI para o curso pretendido no ano de 2019 sofreu um reajuste, um acréscimo de aproximadamente 8,6%, desta forma, justifica-se a diferença dos valores anexados para o mesmo curso. As notas anexadas eram correspondentes aos custos para o curso praticados no ano de 2018.

Ressalta-se que foi feita busca por orçamentos de cursos na linguagem JAVA, todavia, verificou-se ter pouca oferta, devido a forma de pagamento estabelecido pela Diretoria de Portos e Costas e a necessidade do conteúdo técnico exigido pela Seção de Sistemas Corporativos. Os cursos encontrados próximos a necessidade estabelecida eram realizados em outros Estados, encarecendo o custo na matrícula e ainda causaria uma ausência maior dos analistas no seu ambiente de trabalho, podendo trazer prejuízos nos atendimentos da Assessoria.

Diante do exposto, o valor total de R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais) revela-se uma boa opção, pois, possui boa relação custo x benefício, tendo em vista que é uma instituição recomendada por outros profissionais da Marinha e sua reconhecida excelência no ensino na área de Tecnologia da Informação, localizada na cidade do Rio de Janeiro.

#### 4. DO PREÇO

Para realização do curso, a contratante pagará à contratada a quantia total de **9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais)** para treinamento de 2 (dois) Analistas de Sistemas da Seção de Sistemas Corporativos da DPC.

O valor apresentado considera todas as despesas diretas ou indiretas, todos os tributos incidentes sobre o objeto e não sofrerá reajuste.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo baseia-se no Art. 25, inciso II e § 1º, concomitante com o Art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados*

*com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

Reforçando a fundamentação da contratação pretendida, por meio de termo de justificativa de inexigibilidade de licitação, vale trazer a doutrina e jurisprudência aplicável ao caso concreto.

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra *Contratação Direta sem licitação*, assim asseverou:

*“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (in *Contratação Direta sem Licitação*, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”*

A egrégia Corte de Contas da União:

*“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830-98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, Decisão n. 439/1998, do Plenário.*

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

*“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.*

## 6. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a importância da contratação desse serviço para a continuidade do atendimento do interesse público, a contratação poderá ser efetuada nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Na forma do art. 26 da mesma Lei, deve ser comunicada à autoridade superior, para a necessária ratificação da inexigibilidade de licitação, no prazo de 3 (três) dias.

Ademais, cabe mencionar que a Orientação Normativa nº. 34/2011 da AGU, que dispensa a publicação na Imprensa Oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos Princípios da Economicidade e Eficiência, nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no Art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 13 de Jan de 2019.

*Leonardo Mendonça Pires*  
LEONARDO MENDONÇA PIRES

Capitão de Corveta (T)  
Encarregado da Seção de Sistemas Corporativos

**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

47

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** o processo de inexigibilidade de licitação nº 2 /2019, do processo nº 63012-00475/2019-35, de acordo com o previsto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, com fulcro no art. 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.



ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Vice-Almirante

Diretor